

Lei nº 401/66

A Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, decreta:

Art. 1º - Fica criado no quadro de Funcionários Públicos Municipais, deste Município, o cargo de "Fiscal Bancada e Cadastro".

Art. 2º - Os vencimentos dos ocupantes do cargo a que se refere o artigo 1º desta Lei, serão fixados em Cr\$ 69.000 (sessenta e nove mil quinhentos cruzeiros), até novo aumento de acordo com o artigo 1º da Lei nº 392/65, de 20 de Novembro de 1965.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir o crédito especial na quantia necessária, para cobrir as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari, 29 de Agosto de 1966
foi Mauro Bonquignon

Presidente da Câmara
Secretaria da Câmara
Baianópolis de Ilheus